

DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da empresa EDSON DE PAULA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELLI, para ministrar a palestra "COMUNICACAO NAO VIOLENTA - Como promover e aplicar os principios da CNV na Vida Pessoal e Profissional", a ser realizada em 20 de outubro de 2022, das 11h30 às 13h (horário de Brasília), das 10h30 às 12h (horário de Rondônia) e das 9h30 às 11h (horário do Acre), de modo telepresencial, com carga horária de 1h30 (uma hora e trinta minutos), tendo como público-alvo magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores do TRT14, bem como o público externo interessado, participantes do evento "Encontro de Saúde - edição 2022" (doc. 4).

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação nº 185/2022/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 31), a SEJUD esclareceu que "a contratação justifica-se em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 14ª Região, em especial aqueles relacionados aos temas de qualidade de vida e valorização do corpo funcional do órgão, quais sejam: "promover o trabalho decente e a sustentabilidade" e "aderir integralmente ao modelo nacional de gestão de pessoas", bem como informou que "A iniciativa também está alinhada a outro instrumento estratégico do Tribunal, qual seja: a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 14ª Região (Resolução Administrativa TRT14 n. 38/2020), notadamente no que se refere aos conceitos de: Responsabilidade Socioambiental, mormente aos comportamentos que se relacionam e contribuem para o desenvolvimento sustentável inclusive para a saúde e para o bem-estar da sociedade."

No mesmo documento foi informado que o suporte orçamentário para custear a presente solicitação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Dentre as justificativas apresentadas no bojo da referida Informação, destacam-se:

(...) no que se refere à escolha do prestador dos serviços (Inciso III), a empresa foi escolhida pela Coordenadoria de Saúde pela experiência e por ter ministrado eventos relacionados à temática da capacitação pretendida, bem como em virtude de possuir em seu quadro de instrutores o palestrante Edson Roberto de Paula o qual apresenta conhecimento e experiência significativa no assunto a ser abordado, conforme documentação anexa (currículo e diploma do palestrante - docs. n. 9 e 10)

No que tange à justificativa do preço, se é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, verificou-se que o valor orçado coincide com o valor de outras contratações realizadas por este Regional, como por exemplo a contratação constante do Proad n. 4670/2021 para profissional com a mesma especialidade (doutorado).

No que se refere à caracterização da natureza singular do serviço a ser contratado, a justificativa foi apresentada no item 2 do Termo de Referência que segue anexo a essa Manifestação.

Nesse sentido, o serviço que se pretende contratar caracteriza-se pela singularidade, sendo que o profissional indicado possui as qualificações técnicas exigidas para a ministração na palestra em comento, harmonizando o conteúdo e direcionando o seu enfoque ao tipo de público, composto, em especial, por colaboradores do Poder Judiciário.

A informação de doc. 31 foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial (doc. 31. fl. 3).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 32), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 31.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 34), foi acolhido o Parecer 1316/DAJ-2022 (doc. 33), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico Administrativas entende pela regularidade na escolha da empresa e opina pelo “cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, inclusive de empresa ou instituição, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, perfazendo o valor total de R\$ 6.500,00, em nome da empresa sobredita, conforme motivação do setor técnico, redação do TR/PB e proposta da empresa” (destaques no original).

Foram colacionadas aos autos pela empresa a ser contratada: a) declaração relativa ao cumprimento do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (doc. 36) e declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005, conforme exigência na Portaria GP n 716, de 17/5/2019, e no item 10.3 do TR (doc. 35).

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados,

conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento "Encontro de Saúde - edição 2022" será promovido por este Regional, sendo que a palestra em exame será promovida por empresa escolhida por este Regional, mediante a contratação direta.

Ressalte-se que a realização da palestra está em consonância com a promoção de ações de saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem como de atividades voltadas ao desenvolvimento da qualidade de vida e cultura da sustentabilidade em sentido amplo.

Ademais, é notória a especialização da empresa, de acordo com a documentação colacionada aos autos (docs. 9 a 28), que tem realizado eventos da mesma natureza em outros órgãos públicos, conforme atestados que comprovam a prestação de serviços de capacitação de agentes públicos, por meio do palestrante Prof. Dr. Edson Roberto de Paula, que possui no curriculum vitae "Doutorando em Psicologia pela PUC Campinas. Mestre em Psicologia pela PUC Campinas (2019/2020). Especialização em Psicologia da Saúde Ocupacional pela USP (2017/2018). Graduação em Comunicação Social pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (2002) e pós-graduação MBA em Marketing Estratégico pela UNIMEP (2004). Formação em Psicanálise Clínica pela UNPC União Nacional de Psicanálise Clínica (2013/2017). Master Coach Trainer com certificação internacional em Certified Master Coaching pela Graduate School of Master Coaches do BCI Behavioral Coaching Institute dos EUA (2010) e Executive Leader Coach com certificação internacional em Certified Executive Coaching pelo ICC International Coaching Council EUA (2011). Desde 2012 ministra a formação em coaching comportamental no Brasil, sendo instrutor credenciado pelo BCI (USA) e precursor da Metodologia de Coaching Comportamental Evolutivo® no Brasil. Possui vários livros editados nas áreas de coaching, liderança, comunicação e psicologia aplicada, entre eles, "Manual Completo de Coaching" (Ser Mais), "Torcendo por você: Uma analogia sobre futebol e liderança" (Ser Mais), "A mulher é um show" (Ser Mais), "Mapa da Vida" (Literare Books), "Coaching a hora da virada" (Literare Books), além de ser coordenador editorial da Literare Books International." (doc. 9)

Com efeito, os temas a serem abordados na palestra em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de magistrados e servidores deste Tribunal, bem como da população em geral, interessada em se aprofundar no debate de conhecimentos especializados sobre variados aspectos da saúde mental e social, bem como as experiências vivenciadas poderão ser aplicadas nas suas rotinas de trabalho e na vida pessoal, tais como na resolução de conflitos no trabalho, melhoria da comunicação dos líderes, das famílias, das empresas e da construção de um diálogo franco através de uma comunicação empática e assertiva.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol da qualidade de vida e da saúde mental e social, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa EDSON DE PAULA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELLI, para ministrar a palestra "COMUNICACAO NAO VIOLENTA - Como promover e aplicar os principios da CNV na Vida Pessoal e Profissional", a ser realizada em 20

de outubro de 2022, das 11h30 às 13h (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 1h30 (uma hora e trinta minutos), mediante pagamento do valor R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Porto Velho, 13 de outubro de 2022 (quinta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região